



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

LEI ORDINÁRIA Nº 893/2021

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de que todas as Compras e Contratações realizadas pelo Executivo Municipal de Goianá, no combate ao Covid-19, sejam informadas à Câmara Municipal de Goianá.

O Povo do Município de Goianá por meio de seus representantes aprovou e a Presidente da Câmara Municipal de Goianá, nos termos do §8º, do art. 74 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal de Goianá obrigado a informar à Câmara Municipal de Goianá de todas as compras e contratações de serviços realizadas, provenientes e em razão das ações de combate à COVID-19, atendendo a excepcionalidade exigível com a pandemia.

§ 1º A disposição contida no *caput* deste artigo tem por fundamento a previsão contida no art. 37, *caput*, e seu §1º, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º A informação prevista no *caput* deste art. 1º será realizada por relatório analítico, em prazo mensal.

§ 3º As informações, objeto desta Lei, realizadas em datas anteriores à sua edição, serão realizadas em relatório sintético e em encaminhadas à Câmara Municipal de Goianá, em prazo não superior a três meses, tendo por termo inicial a vigência desta Lei.

§ 4º A obrigação definida no art. 1º desta Lei refere-se aos recursos próprios da Prefeitura Municipal de Goianá e também aos recursos advindos dos Poderes Executivo Estadual e Federal, com destinação às ações de combate à COVID-19.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goianá
08 de setembro de 2021


Aline Aparecida da Silva Flausino
Presidente da Câmara

Av. 21 de Dezembro nº 850, Centro – CEP: 36.152-000 – Goianá/MG
(32) 3274-5301 – legislativo@goiana.mg.leg.br



la Cristina Nunes Campos
CRETÁRIA DO GABINETE

Camp